

MARÇO 2023

POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

BPI VIDA E PENSÕES – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Contexto	3
1.2. Âmbito	3
1.3. Objetivo.....	4
2. Enquadramento Regulamentar	5
3. Estratégia Corporativa sobre riscos ASG	6
4. Princípios gerais para a integração dos riscos de sustentabilidade	7
5. Estrutura de Governo	9
5.1. Órgãos de Governo	9
5.1.1. Conselho de Administração.....	9
5.1.2. Comité de Direção	9
5.1.3. Comité de Investimentos	10
5.1.4. Comité de Risco.....	10
5.2. Funções de gestão de risco ASG.....	10
5.2.1. Estratégia e governo	11
5.2.2. Identificação	11
5.2.3. Investimento e novos clientes.....	11
5.2.4. Avaliação e controlo	11
5.2.5. Seguimento	11
5.2.6. Gestão de Risco.....	11
5.2.7. Reporte.....	11
6. Gestão de risco ASG	12
6.1. Linhas gerais de ação.....	12
6.2. Critérios gerais.....	12
6.2.1. Mudança climática	12
6.2.2. Património natural, biodiversidade, stress hídrico e património cultural	13
6.2.3. Direitos humanos.....	13
6.3. Critérios setoriais	14
6.3.1. Energia	14
6.3.2. Setor Mineiro	15
6.3.3. Defesa	16
6.4. Processos-chave para cumprimento da Política	17
6.4.1. Metodologia de estimativa de riscos ASG na avaliação do cliente	17
6.4.2. Investimento por conta própria ou para clientes.....	17
7. Estrutura de Controlo	18
8. Estrutura de Informação / Reporte.....	19
9. Atualização da Política	20
10. Glossário	21

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contexto

A BPI Vida e Pensões (doravante, “BPI VP” ou “a Companhia”) atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI VP integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, “ASG”) nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

A presente política, em linha com a Política de Gestão de Riscos ASG da VidaCaixa, decorre de um contexto de maior consciencialização e preocupação da sociedade para com a sustentabilidade do modelo económico e o crescimento a longo prazo, o que se traduz na constante evolução normativa e das expectativas nesta área, tanto gerais como específicas quanto ao potencial contributo do setor financeiro para mitigar os efeitos adversos.

Nesse sentido, a Declaração dos Principais Impactos Negativos do Regulamento (UE) 2019/2088 sobre a divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR na sigla em inglês) é particularmente relevante.

Considera-se que, as instituições financeiras podem ter um contributo positivo para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) das Nações Unidas, na medida em que alguns dos setores que financiam, investem ou prestam serviços, são alvo de controvérsias e enfrentam múltiplas restrições, desafios e transformações dos seus modelos de negócio e tecnologias nos próximos anos, seja por adequação às preferências de seus consumidores, seja por imposição regulatória.

Por este motivo, a BPI Vida e Pensões considera essencial identificar, medir, avaliar, gerir, controlar, mitigar e reportar os riscos ASG associados à atividade da BPI Vida e Pensões.

Esta Política integra e revoga dois documentos, previamente aprovados pelo Conselho de Administração:

- A Política de Gestão de Risco Ambiental
- Política de Relação com o Setor da Defesa

Adicionalmente, são integrados novos princípios em resultado da adequação às melhores práticas internacionais e às expectativas crescentes por parte dos diferentes stakeholders.

A BPI VP adota, em documento autónomo, os “Princípios de atuação em matéria de sustentabilidade” que definem a estratégia que será seguida com os diferentes grupos de interesse nesta área¹. Da mesma forma, a “Política de Direitos Humanos”, a “Declaração sobre Alterações Climáticas” e a “Política de Envolvimento” mantêm-se como documentos autónomos, mas alinhados com a presente política.

O estabelecido nesta Política não altera o que consta nas demais políticas de gestão de riscos vigentes na Companhia.

Da mesma maneira, as exclusões introduzidas nesta política e, a integração dos critérios ASG em geral, aplicam-se sempre que a regulação o permita.

1.2. Âmbito

Os riscos de sustentabilidade ou ASG, cujo governo, gestão e controlo se encontram explicitado nesta Política, são os seguintes:

Os **Riscos Ambientais (“A”)** são aqueles associados a exposições a pessoas jurídicas que podem ser potencialmente afetadas ou contribuir para os impactos negativos de tendências ambientais, como as alterações climáticas e outras formas de degradação ambiental, designadamente poluição do ar, da água e dos solos, pressão sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade e deflorestação. As alterações climáticas e a degradação ambiental são fontes de mudanças estruturais que afetam a atividade económica e, por conseguinte, o sistema financeiro. Considera-se que, em regra, os riscos climáticos e ambientais compreendem dois fatores de risco fundamentais:

Risco físico: refere-se ao impacto financeiro das alterações climáticas, incluindo da ocorrência mais frequente de fenómenos meteorológicos extremos e de alterações climáticas graduais, bem como da degradação ambiental. Consequentemente, o risco físico é categorizado como:

Agudo, quando decorre de eventos extremos, como secas, inundações e tempestades;

Crónico, quando resulta de mudanças permanentes no meio ambiente, como o aumento das temperaturas ou dos níveis do mar, pressões sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade, alteração do uso do solo, destruição de habitats e escassez de recursos.

Estas situações podem conduzir diretamente a, por exemplo, danos patrimoniais ou a uma diminuição

¹O cumprimento dos aspetos ASG por parte dos nossos clientes e os potenciais impactos indiretos que estes possam ter no Grupo CaixaBank é o aspeto do domínio da “sustentabilidade-ASG” que se encontra regulado nesta Política.

da produtividade ou provocar indiretamente eventos subsequentes, como a perturbação de cadeias de abastecimento.

Risco de transição: refere-se às perdas financeiras que podem resultar, direta ou indiretamente, do processo de ajustamento no sentido de uma economia menos intensiva em carbono. Este risco pode ser desencadeado, por exemplo, por uma adoção relativamente abrupta de políticas climáticas e ambientais, pelo progresso tecnológico ou por mudanças do sentimento e das preferências do mercado.

Os Riscos Sociais ("S") refletem os possíveis impactos negativos indiretos na sociedade, derivados da prestação de serviços ou investimento em pessoas jurídicas que não respeitam os direitos humanos ou a saúde e segurança dos seus empregados.

Os **Riscos de Governo ("G")** derivam de um impacto negativo decorrente de fragilidades das contrapartes comerciais ou empresas nas quais se tenha investido, relacionadas com transparência, conduta nos mercados, política anticorrupção, cumprimento de obrigações fiscais ou outros comportamentos considerados éticos pelos grupos de interesse relevantes.

A BPI Vida e Pensões considera os fatores ASG na gestão dos investimentos da atividade seguradora, na gestão dos investimentos dos seus clientes e no âmbito da sua atividade como entidade gestora de fundos de pensões.

Esta política aplica-se no âmbito das relações comerciais ou de investimento, no exercício das seguintes atividades:

Comercialização de seguros e planos de pensões.

A gestão de ativos por conta própria (investimentos da BPI Vida e Pensões na qualidade de seguradora) e de terceiros.

Excluem-se desta política os produtos indexados (carteiras de gestão passiva) ou produtos em que o cliente decida expressamente os ativos em que investir.

As exclusões setoriais definidas nesta política são aplicáveis aos investimentos diretos. No caso de investimentos em ativos geridos por terceiros (fundos de investimento e ETFs), a BPI Vida e Pensões incentivará os mesmos a não investirem nos setores excluídos identificados na seção 7.3, através do processo de diligência devida, diálogos com esses gestores, controlos e limites específicos adaptados às características dos ativos e incluídos nos normativos internos.

Da mesma forma, as exclusões no contexto da comercialização de seguros e fundos de pensões, limitam-se, nesta primeira fase, a clientes relacionados com o setor de defesa.

Este documento não abrange, portanto, o relacionamento com fornecedores próprios, ou com fornecedores dos mesmos.

Eventuais atualizações no âmbito desta política serão propostas pelo Comité de Risco da BPI VP, sempre alinhadas com a Política do CaixaBank. Qualquer alteração será devidamente reportada aos órgãos de governos para sua aprovação.

1.3. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios, premissas e mecanismos que assegurem o governo, gestão e controlo dos riscos ASG associados a clientes e investimentos por conta própria e de terceiros, que atendam às expectativas dos grupos de interesse da BPI Vida e Pensões, permitindo a captação de oportunidades de negócio e o acompanhamento da própria transformação que as empresas onde investe mostram e irão realizar nos próximos anos.

Assim, esta Política determina os princípios sobre os quais se deve basear toda a atuação relacionada com impacto identificado nestes riscos, bem como o quadro de governo para a autorização, gestão, comunicação e divulgação dessa atuação. A gestão de riscos ASG constitui uma das principais linhas de atuação da estratégia de sustentabilidade definida na BPI Vida e Pensões.

O conteúdo desta Política inclui:

- Enquadramento regulamentar
- Estratégia corporativa em relação aos riscos ASG
- Princípios gerais para a integração dos riscos de sustentabilidade
- Estrutura de governo
- Estrutura de gestão de riscos ASG
- Estrutura de controlo
- Estrutura de informação / reporting

2. Enquadramento Regulamentar

Esta Política rege-se pelo disposto no normativo vigente, bem como por aquela que a modifique ou substitua no futuro.

À data da elaboração da presente Política, encontra-se em vigor o Regulamento (UE) 2019/2088 sobre a Divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, já referido no ponto 1.1.

Este Regulamento estabelece os requisitos que obrigam os intervenientes no mercado financeiro a agir no interesse dos investidores finais, nomeadamente, mas não exclusivamente, a obrigação de atuar com a devida diligência antes da realização do investimento, de acordo com o disposto nas Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/65/UE, (UE) 2016/97, (UE) 2016/23412 e Regulamentos (UE) No. 345/2013 e (UE) n. 346/20133, bem como na legislação nacional que regula os fundos de pensões.

A fim de cumprir as obrigações decorrentes dessas normas, os participantes dos mercados financeiros devem integrar nos seus processos e avaliar continuamente, não apenas os riscos financeiros relevantes, mas, também, todos os riscos de sustentabilidade que possam ter um efeito material negativo sobre a rentabilidade financeira do investimento. Neste sentido, os participantes dos mercados financeiros devem especificar nas suas políticas como integram tais riscos e como os divulgam.

Além da adesão a padrões internacionais e códigos de conduta corporativa, a Companhia aderiu aos seguintes compromissos em matéria de sustentabilidade como sinal da sua vontade de evitar e enfrentar os impactos negativos associados à tomada de decisões de investimento:

- Global Compact das Nações Unidas
- Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRI)
- Climate Action 100+

Adicionalmente, se considerado necessário, poderão ser desenvolvidos os enquadramentos, normas, guias ou procedimentos necessários à correta implementação, execução e cumprimento desta Política.

2

- Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legais, regulamentares e administrativas sobre determinados organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).
- Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, sobre seguros de vida, acesso à atividade seguradora e resseguradora e seu exercício (Solvência II).
- Diretiva 2011/61/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2011 sobre gestores alternativos de fundos de investimento e pela qual as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) nº 1060/2009 e (UE) n.º 1095/2010.
- Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e das empresas de investimento, pela qual altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.
- Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e pela qual são alteradas a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.
- Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de janeiro de 2016 sobre a distribuição de seguros.
- Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à atividade e fiscalização dos fundos de pensões de emprego (FPE).

3

- Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, sobre fundos europeus de capital de risco.
- Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2013, sobre fundos europeus de empreendedorismo social.

3. Estratégia Corporativa sobre riscos ASG

Em linha com o Grupo CaixaBank, a estratégia da BPI Vida e Pensões para o controlo e gestão dos riscos ASG, tem como principais linhas de atuação:

- Promover negócios sustentáveis, gerando produção com impacto ambiental e climático positivo e apoiando a transição para modelos de negócios mais sustentáveis.
- Integrar os riscos sociais na tomada de decisões e evitar o financiamento ou investimento em empresas relacionadas com graves violações de direitos humanos ou laborais.
- Antecipar os impactos sobre os direitos humanos derivados da sua atividade, a fim de prevenir e evitar contribuir para potenciais impactos negativos adversos e, se aplicável, mitigá-los sempre que possível.
- Gerir os riscos sociais, ambientais e de governo e integrar a sua análise na oferta de produtos e serviços a clientes e no investimento por conta própria e de clientes.
- Atuar de acordo com os compromissos públicos adotados, como a “Declaração sobre as alterações climáticas” e os “Princípios sobre os direitos humanos”, bem como qualquer outra iniciativa e compromisso no domínio ASG que se considere, sempre sob a responsabilidade do cumprimento adequado das suas exigências.
- Apoiar a transição para uma economia de neutralidade carbónica até 2050.
- Promover a transparência, realizando o reporting adequado sobre a gestão e controlo dos riscos ASG.

4. Princípios gerais para a integração dos riscos de sustentabilidade

A BPI Vida e Pensões, de acordo com a missão e valores do Grupo CaixaBank, considera os critérios de investimento socialmente responsável na gestão dos seus investimentos tendo por base os princípios do investimento sustentável e transparência na gestão.

A inclusão de critérios ASG (Ambientais, Sociais e de Governo) e a sua integração na gestão de investimentos pode ter um efeito favorável nos resultados financeiros de longo prazo das empresas e contribuir para um maior progresso económico e social.

Neste contexto, a BPI Vida e Pensões integra fatores ASG na área dos investimentos seguindo os critérios dos PRI (Princípios do Investimento Responsável) promovidos pelas Nações Unidas, aos quais aderiu em 2019.

Da mesma forma, para a gestão dos investimentos, a BPI Vida e Pensões tem em consideração os aspetos sociais incluídos na sua Política de Direitos Humanos, que estabelece o compromisso de respeitar as principais declarações e princípios internacionais, entre eles:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que inclui:
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as oito convenções fundamentais que esta declaração identificou.

Compromete-se ainda a desenvolver a sua atividade no estrito cumprimento da regulamentação aplicável e de acordo com os mais elevados padrões éticos e de conduta profissional. Entre eles:

- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais
- O Pacto Global das Nações Unidas

Adicionalmente, a Companhia, para a gestão dos investimentos, considera os aspetos ambientais, incluídos nesta Política, levando em consideração, entre outros:

- Os Acordos de Paris (COP21) e Katowice, Polónia (COP24);
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU).

A integração de critérios ASG na gestão de investimentos como princípio de atuação é compatível com a definição, se for o caso, de critérios de exclusão de determinados ativos da carteira de investimentos, conforme adiante definido nesta Política.

A BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Da mesma forma, a Companhia não fará investimentos em empresas de setores ou com atividades excluídas, como o setor de armas ou empresas com atividade significativa na extração de carvão térmico ou geração de energia proveniente de carvão térmico, bem como na extração ou produção de areias betuminosas, conforme estabelecido na seção 6 desta Política.

A análise ASG é aplicada a todos os ativos das carteiras procurando sempre melhorar no médio e longo prazo. Para isso, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de provedores especializados em questões ASG e adicionalmente tem em consideração a diligência devida realizada às sociedades gestoras de fundos de terceiros. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank.

Com o objetivo de ser um proprietário ativo na gestão de seus investimentos e exercer os direitos que deles derivam, especialmente nas áreas marcadas pelo PRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que procuram promover o diálogo com gestores e empresas nas quais investe, podendo até desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos expressos anteriormente ou com as políticas internas.

- Exerce os direitos das suas próprias posições em ações ou em representação dos clientes e comparece às assembleias gerais votando com um sentido de voto alinhado ao PRI.

Para assegurar a adequada identificação, mensuração, avaliação, gestão, controlo e monitorização dos riscos, a BPI Vida e Pensões integra nos seus processos estratégicos de gestão de riscos estabelecidos na Política de Gestão de Riscos, entre outros aspetos, um Catálogo de Riscos. No âmbito da integração de riscos de sustentabilidade, os aspetos ASG estão incluídos nos diferentes riscos do Catálogo.

5. Estrutura de Governo

A estrutura de governo para a integração dos riscos de sustentabilidade é organizada desde o mais alto nível da organização até às divisões e unidades operacionais, com adequada segregação de funções.

Os pilares em que assenta o quadro de governação são:

- Cumprimento dos princípios definidos nesta Política;
- Supervisão corporativa;
- Alinhamento com as melhores práticas, expectativas da supervisão e com a regulamentação em vigor;
- Envolvimento máximo dos órgãos de governo e gestão;
- Modelo de controlo interno assente no modelo de controlo de três níveis, consistente com o modelo de três linhas de defesa, aplicado pelo Grupo CaixaBank, que garante a segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

5.1. Órgãos de Governo

Os órgãos de governo da BPI Vida e Pensões desempenham determinadas funções associadas à sua responsabilidade de aprovação e supervisão das orientações estratégicas e de gestão estabelecidas, bem como ao acompanhamento e controlo integrado dos riscos da Companhia.

5.1.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da BPI Vida e Pensões é responsável pela implementação de um sistema de gestão de risco de acordo com o nível de propensão ao risco. Inclui a difusão de uma cultura de risco, a definição do apetite ao risco articulado num Risk Appetite Framework (RAF) e a definição de responsabilidades pelas funções de gestão e controlo de risco.

Em relação à integração dos riscos de sustentabilidade, destacam-se as seguintes responsabilidades:

- Estabelece a estratégia e os princípios fundamentais para a integração dos riscos de sustentabilidade, aprova esta política e garante o seu cumprimento;
- Estabelece o quadro de acompanhamento da situação e evolução dos riscos de sustentabilidade (natureza, tipo de informação e frequência);
- Estabelece e supervisiona a implementação de uma cultura de risco na BPI Vida e Pensões que promova comportamentos consistentes com a identificação e mitigação de riscos de sustentabilidade;
- Estabelece e mantém na BPI Vida e Pensões uma estrutura organizacional adequada à gestão dos riscos de sustentabilidade, proporcional à natureza, escala e complexidade das atividades que desenvolve;
- Garante que o pessoal envolvido na gestão de riscos de sustentabilidade tenha a competência e experiência adequadas.
- Estabelece os mecanismos de monitorização e acompanhamento dos riscos de sustentabilidade;
- Garante a existência de controlos internos suficientes sobre os riscos de sustentabilidade.
- Estabelece disposições que asseguram a integridade dos sistemas de informação contabilística e financeira, incluindo os controlos financeiros e operativos e supervisiona o processo e sistemas internos de divulgação da informação financeira e não financeira.

5.1.2. Comité de Direção

O Comité de Direção é responsável pela implementação do Plano Estratégico e o Orçamento aprovados pelo Conselho de Administração. Nesse âmbito, assume compromissos, diretamente ou através de comités, relativos aos temas de sustentabilidade.

Por outro lado, o Comité de Direção assume compromissos, mudanças estruturais, linhas de despesas e também estratégias de negócio que afetam a vida organizacional da Companhia.

O Comité de Direção aconselha o Conselho de Administração da BPI Vida e Pensões e:

- Propõe ao Conselho a aprovação desta Política;
- Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que o Conselho de Administração deve receber e estabelece o que o Comité deve receber, para que o conhecimento

da exposição a esse risco seja suficiente na tomada de decisões;

- Fiscalizar o cumprimento das políticas e normas da Companhia em matéria ambiental, social e de governação, avaliando-as e revendo-as periodicamente para que cumpram a sua missão de promover o interesse social e tendo em conta, conforme o caso, os legítimos interesses dos demais grupos de interesse.
- Submeter ao Conselho as propostas que considere pertinentes nesta matéria.
- Submeter os princípios e a estratégia de sustentabilidade para aprovação.
- Supervisionar a conformidade das práticas da Empresa em questões ambientais, sociais e de governança com a estratégia, os princípios e as políticas estabelecidas.
- Informar, previamente à sua submissão ao Conselho de Administração, os relatórios divulgados pela Empresa em matéria de sustentabilidade, incluindo, em qualquer caso, a revisão do relatório de sustentabilidade e do Plano Diretor de Sustentabilidade, zelando pela integridade do seu conteúdo e cumprimento com os regulamentos aplicáveis e padrões de referência internacionais.
- Verifica se a Companhia dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia de gestão do risco de liquidez.
- Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente definido e assegura que as ações da BPI Vida e Pensões são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos.
- Avalia o risco de cumprimento regulamentar nesta área de atuação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e exame de eventuais deficiências dos princípios deontológicos.
- Informa previamente, sempre que considere pertinente, o Conselho de Administração sobre a informação financeira e não financeira que a BPI Vida e Pensões publica e reporta aos órgãos de supervisão.

5.1.3. *Comité de Investimentos*

A Comité de Investimentos é responsável por estabelecer e aprovar o posicionamento das carteiras de investimento, aprovar e avaliar as operações realizadas, bem como assegurar a boa gestão, acompanhamento e controlo dos investimentos da companhia e dos clientes de acordo com o definido nas políticas e regulação.

Da mesma forma, é responsável por otimizar e rentabilizar a estrutura financeira do balanço da BPI Vida e Pensões, tudo isto tendo em consideração:

- o quadro das políticas de apetite ao risco
- limites de risco aprovados pelo Conselho de Administração
- os princípios de investimento sustentável
- transparência na gestão
- integração de aspetos ASG nos investimentos.

5.1.4. *Comité de Risco*

O Comité de Risco é um órgão dependente do Comité de Direção responsável pela gestão, controlo e monitorização global, entre outros, da integração dos riscos de sustentabilidade, bem como das suas implicações na gestão de liquidez, solvabilidade e consumo de capital.

Em particular, o Comité de Risco deve assegurar que as exposições identificadas como relevantes para efeitos de riscos ASG são adequadamente identificadas, mensuradas, avaliadas, geridas, mitigadas e reportadas, bem como qualquer aspeto da operação do Grupo BPI Vida e Pensões que possa afetar significativamente influenciar o perfil desses riscos e o cumprimento dos níveis de apetite estabelecidos.

É responsável por supervisionar a eficácia dos sistemas de controlo interno, assegurando a aplicação eficaz das políticas e sistemas estabelecidos nesta área, bem como supervisiona e avalia a eficácia dos sistemas de gestão de riscos financeiros e não financeiros.

5.2. **Funções de gestão de risco ASG**

Para uma correta gestão e controlo dos riscos ASG, as empresas do grupo VidaCaixa irão desempenhar, respeitando os critérios de proporcionalidade, as seguintes funções:

5.2.1. Estratégia e governo

- Desenvolvimento de políticas e estruturas de gestão e controle de riscos ASG.
- Coordenação, controle e execução de processos de identificação, medição, monitorização, controle e reporte de riscos ASG no âmbito dos processos estratégicos de risco (Risk Assessment, Catálogo de Riscos e Quadro de Apetite de Risco).
- Definição e implementação de critérios em relação ao apetite, estratégia e políticas de risco ASG.
- Implementação de processos relacionados com o apetite, estratégia e políticas de risco ASG nos sistemas e circuitos da empresa.
- Proposta de políticas, critérios e níveis de risco na assunção e gestão de exposições que respeitem o quadro de apetite ao risco definido pelo Conselho de Administração da Companhia.
- Validar, com visão crítica, o cumprimento de normas e procedimentos e o seu alinhamento com as políticas de risco ASG, monitorizando continuamente a regulação aplicável nesta área.

5.2.2. Identificação

- Análise de materialidade dos riscos ASG no âmbito dos diferentes riscos do Catálogo da Companhia (ex. crédito, mercado, liquidez ou operacional), e se for o caso, por carteira ou segmento, identificando os mais relevantes para a Companhia.
- Definir e adotar critérios de taxonomia de referência, coerentes ao nível do Grupo VidaCaixa, que permitam um entendimento comum dos fatores de risco e exposições a riscos ASG.
- Implementar critérios de taxonomia nos processos de gestão de risco ASG.

5.2.3. Investimento e novos clientes

- Compilação de informação relevante de empresas sujeitas a (potenciais) investimentos por conta própria e de clientes, numa perspetiva ASG.
- Análise da admissibilidade de novos clientes, segundo fatores ASG.

5.2.4. Avaliação e controlo

- Estabelecimento de metodologias que permitam determinar e ordenar as exposições individuais de acordo com o seu nível de risco ASG, como referência nos processos de admissão, monitorização e mitigação.
- Desenvolvimento de indicadores para medir o impacto dos riscos ASG em cada um dos riscos do catálogo da empresa (por exemplo, crédito, mercado, liquidez ou operacional), bem como possíveis adaptações aos modelos e metodologias existentes, em conformidade com os requisitos dos regulamentos e como canal de transmissão da estratégia de sustentabilidade para a tomada de decisões.
- Cálculo de indicadores de concentração de risco, por carteira e área geográfica, se aplicável.
- Determinação do risco inerente e avaliação da efetividade do ambiente de controlo, propondo tratamentos de riscos potenciais para sua melhoria ou remediação.

5.2.5. Seguimento

- Monitorização periódica dos riscos ASG nas carteiras de investimento.

5.2.6. Gestão de Risco

- Análise das causas dos desvios dos indicadores e aplicação das medidas preventivas e mitigadoras necessárias para os manter dentro dos limites definidos.

5.2.7. Reporte

- Elaboração de reportes periódicos internos e externos e suporte a solicitações de informações sobre riscos ASG.
- Análise regulatória contínua para adaptar os critérios de reporting de riscos ASG aos requisitos regulatórios.

6. Gestão de risco ASG

6.1. Linhas gerais de ação

A gestão do risco ASG implementada no desenvolvimento desta Política deve incluir pelo menos as seguintes linhas de ação:

- Definir e gerir um plano interno de gestão de risco ASG de acordo com a estratégia da BPI Vida e Pensões.
- Definir e gerir a implementação de um quadro de políticas de monitorização e mitigação que permitam manter um perfil de risco de acordo com a referida estratégia.
- Desenvolver as ferramentas de análise de risco ASG necessárias para a tomada de decisão nos processos de investimento.
- Monitorizar ações e operações com potencial impacto significativo nos riscos ASG.
- Promover o desenvolvimento de sistemas de identificação de operações e mensuração da exposição a riscos ASG, de acordo com a evolução da regulamentação, sensibilidade social a esses riscos e melhores práticas de mercado.
- Identificar os intervenientes na gestão dos riscos ASG dentro da atual estrutura organizacional, com a necessária segregação de funções para manter a independência entre as áreas responsáveis pelos processos de definição da estratégia, análise e concessão das operações e monitorização e controlo dos referidos riscos.
- Estabelecer um sistema de limites de riscos ASG, que permita a sua incorporação de forma ágil e robusta, nos processos de tomada de decisão, de acordo com o âmbito deste documento.

Quanto aos critérios a serem aplicados de forma a manter os níveis de risco de acordo com o apetite ao risco, a Política determina:

- Critérios gerais de atuação para excluir ou limitar a tomada de risco ASG. São critérios transversais que se aplicam a todos os setores em que a Companhia pode investir diretamente.
- Critérios particulares de atuação para excluir ou limitar a exposição a determinados setores (doravante, "setoriais") e atividades com especial impacto no ambiente ou na sociedade, por vezes com especial sensibilidade para determinados ecossistemas, património ou populações protegidas.

Por último, a análise imposta pela presente política diz respeito aos clientes e às empresas onde investe. Em função da materialidade do impacto ASG e do apetite ao risco, esta Política estabelece a exclusão de determinados tipos de empresas da sua base de clientes (ie não prestação de serviços e não investimento), podendo, noutros casos, determinar restrições ao investimento.

6.2. Critérios gerais

6.2.1. Mudança climática

Contexto e objetivos

A mudança climática é um dos principais desafios do planeta, com impactos no meio, na sociedade e na economia.

A comunidade científica e organizações como o Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPCC) acreditam que somente reduções substanciais e sustentadas nas emissões de gases de efeito estufa podem limitar o aquecimento global e reduzir os riscos e impactos das mudanças climáticas.

Em 2015, o Acordo de Paris estabeleceu um plano de ação global com o objetivo de longo prazo para limitar o aumento da temperatura média global a níveis bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

A BPI Vida e Pensões procura contribuir positivamente para a transição para uma economia neutra em carbono, através do investimento em empresas e setores com uma baixa intensidade de carbono.

Padrões de aplicação

- Na elaboração desta Política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas reconhecidos internacionalmente, incluindo:
- Agenda 2030 das Nações Unidas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

- Acordo de Paris (COP21) na Convenção-Quadro das Nações Unidas e Katowice sobre Mudança do Clima (COP24)
- Pacto Global das Nações Unidas (UNGC)
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais
- Princípios de Investimento Responsável (PRI) das Nações Unidas
- Recomendações da Task Force sobre Divulgações Financeiras Relacionadas com o Clima (TCFD)
- Princípios para Sustentabilidade em Seguros promovidos pela United Nations Environment Programme Finance Initiative.

Restrições

Consequentemente, a BPI Vida e Pensões pode decidir não realizar investimentos que possam representar um risco material para a Companhia de não cumprir os seus compromissos relativos às alterações climáticas, bem como à descarbonização das suas carteiras.

6.2.2. Património natural, biodiversidade, stress hídrico e património cultural

Contexto e objetivos

A BPI Vida e Pensões reconhece que as atividades económicas dos seus investimentos por conta própria ou para os seus clientes podem ter impactos substanciais em áreas de elevado valor de biodiversidade, ecossistemas sensíveis, áreas suscetíveis de stress hídrico ou áreas protegidas a nível nacional e internacional. Consequentemente, a Companhia incluirá progressivamente, à medida que evolui a possibilidade de medir estes riscos, a consideração de riscos de sustentabilidade na sua gestão, com o objetivo de minimizar o potencial impacto adverso dos investimentos no ambiente natural.

6.2.3. Direitos humanos

Contexto e objetivos

Para a BPI Vida e Pensões, o respeito pelos direitos humanos é parte integrante dos seus valores e o padrão mínimo de atuação para o exercício legítimo da atividade empresarial. A Companhia considera que a proteção dos direitos humanos recai principalmente sobre os governos e que as empresas têm a responsabilidade de promovê-los e respeitá-los no seu âmbito de atuação.

Sob esta premissa, em linha com as suas políticas e posições responsáveis em matéria de ética e direitos humanos, a BPI Vida e Pensões atua sob uma cultura de respeito dos direitos humanos, esperando o mesmo por parte dos seus colaboradores, parceiros e demais partes diretamente relacionadas com a sua atividade, produtos e serviços.

Para mitigar o risco de participação em atividades que incumprem com estes valores, além de estabelecer uma série exclusões setoriais, a BPI Vida e Pensões aplica uma série de exclusões gerais.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas reconhecidos internacionalmente, incluindo:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, compreendendo:
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos
 - O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
 - O Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais
 - O Plano de Ação de Direitos Humanos da União Europeia 2020-2024
- A Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as oito convenções fundamentais identificadas
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI) da UNEPFI (Iniciativa Financeira do Programa Ambiental das Nações Unidas)

- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais
- O Pacto Global das Nações Unidas.
- Os Princípios das Nações Unidas para o Investimento Socialmente Responsável.

Exclusões

No domínio dos direitos humanos, a BPI Vida e Pensões estabelece um conjunto de exclusões gerais:

- Não é permitido o investimento em empresas para as quais existam evidências concretas de utilização de trabalho infantil ou forçado conforme definido nas Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ou que tenham participado em violações ou abusos de direitos humanos e, portanto, infringindo o Global Compact das Nações Unidas.
- Não é permitido o investimento em empresas que não disponham de políticas de saúde e segurança em vigor para proteger seus funcionários (como a OHSAS 18001) ou que não apresentem um historial positivo de saúde e segurança dos seus funcionários nos últimos cinco anos.
- Não é permitido o investimento em empresas que violem os direitos de indígenas ou grupos vulneráveis ou responsáveis pela sua realocação, sem o seu consentimento livre, prévio e informado.

6.3. Critérios setoriais

6.3.1. Energia

Contexto e objetivos

O setor de energia é de grande importância no desenvolvimento da economia global. O acesso a energia segura é fundamental para o bem-estar global. A BPI Vida e Pensões está ciente de que o setor de energia pode ter um potencial impacto negativo na sociedade e no meio ambiente, como por exemplo as alterações climáticas resultantes da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), os impactos no ecossistema, biodiversidade e a geração de resíduos perigosos, entre outros. Esses riscos de sustentabilidade devem ser geridos adequadamente para minimizar os impactos no meio ambiente e nas comunidades locais. Da mesma forma, há uma procura crescente por fontes de energia mais baratas, seguras, limpas e eficientes.

Este setor inclui empresas em que as atividades relacionadas com a exploração e produção de petróleo e gás e a produção de energia (incluindo a construção/expansão/manutenção de centrais elétricas), seja através de fontes térmicas, nucleares ou renováveis, representam uma parte significativa da sua atividade total.

Petróleo e gás:

A exploração e produção de petróleo e gás pode ter impactos adversos no meio ambiente e nas comunidades locais. Nesse sentido, a exploração de areias betuminosas é especialmente sensível.

Carvão:

O processamento e a combustão do carvão têm impactos ambientais significativos. A utilização do carvão resulta em emissões de dióxido de carbono em grandes quantidades, contribuindo substancialmente para as mudanças climáticas.

Energia nuclear:

A utilização inadequada de energia nuclear pode levar a problemas de segurança, saúde ou ambientais, como a contaminação radioativa, com impactos na biodiversidade e nas comunidades.

Energia renovável:

Num contexto de luta contra as alterações climáticas e de transição para uma economia de baixo carbono, o setor das energias renováveis (eólica, solar, geotérmica, hidroelétrica, biomassa, entre outras) está a ganhar dimensão no setor energético. É a forma mais limpa de geração de energia, embora seu desenvolvimento e produção possam ter um impacto negativo no meio ambiente e na sociedade caso o potencial impacto ambiental e social não seja gerido adequadamente (por exemplo: uso de água ou impacto na biodiversidade).

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas, reconhecidos

internacionalmente, incluindo:

- Guia da International Petroleum Industry Environmental Association (IPIECA) em áreas de conflito
- Parceria Global para a Redução da Queima de Gás do Banco Mundial
- Iniciativa de Transparência da Indústria Extrativa

Exclusões e restrições

A BPI Vida e Pensões não investirá em empresas que cumpram algum dos seguintes requisitos:

- O volume de negócios dependa em mais de 25% da geração de energia a partir do carvão.
- Existam indícios de que a atividade de exploração, produção ou transporte de areias betuminosas representa mais de 10% do seu volume de negócios.
- Existam evidências de que a atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico representa mais de 10% do seu volume de negócios.
- Para novos investimentos, com mais de 50% dos resultados dependentes da exploração, extração, transporte, refinação e geração de energia elétrica, a partir do petróleo, que não promovam a transição energética, e em que não se verifiquem nenhuma das seguintes situações:
 - Existir uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização e
 - O objetivo do investimento é a energia renovável.
- Para novos investimentos, com mais de 50% dos resultados dependentes da exploração, extração/produção, liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento e geração de eletricidade, a partir do gás natural, que não promovam a transição energética e em que não se verifiquem nenhuma das seguintes situações:
 - Existir uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização e
 - O objetivo da operação é a energia renovável.

Para as empresas atualmente em carteira, o objetivo será favorecer a transição, mantendo a posição competitiva, procurando alcançar uma melhoria através de processos de diálogo.

6.3.2. Setor Mineiro

Contexto e objetivos

A indústria mineira desempenha um papel essencial para a economia. É uma fonte significativa de rendimento e riqueza em muitos territórios, proporcionando emprego decente, desenvolvimento de negócios e receita fiscal. Da mesma forma, alguns minérios são essenciais para outras indústrias. Minérios como fosfatos ou potássio são usados na agricultura ou na indústria química; os metais são necessários para a produção de bens de consumo e de capital, etc. Nesse sentido, a reciclagem ou outras ações ligadas à economia circular podem reduzir a necessidade de matéria-prima, mas dificilmente eliminá-la.

Ao mesmo tempo, esta indústria pode produzir impactos ambientais e sociais negativos. Por este motivo, a BPI Vida e Pensões considera fundamental que os aspetos ambientais, sociais e de governo relacionados com a atividade sejam corretamente avaliados e geridos. Por isso, espera que os seus clientes e empresas do setor mineiro em que investe, cumpram os padrões responsáveis e as leis reconhecidas internacionalmente.

Estes critérios aplicam-se às empresas envolvidas no setor mineiro, incluindo prospeção, planeamento e desenvolvimento, exploração, encerramento e reabilitação de minas e processamento de minério extraído (excluindo petróleo e gás, cujos critérios são definidos na secção de energia).

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas reconhecidos internacionalmente, incluindo:

- Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM)
- Convenção da OIT sobre Segurança e Saúde C176 da Convenção de Mineração (1995)
- A Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas ("EITI")
- Guias sobre meio ambiente, saúde e segurança ocupacional no setor de mineração da

International Finance Corporation (IFC) do Banco Mundial.

- Os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos
- A Iniciativa de Energia e Biodiversidade (EBI)
- Bettercoal code

Exclusões e restrições

A BPI Vida e Pensões não investirá em empresas cujos resultados a nível consolidado dependam em mais de 25% da extração de carvão térmico.

Excecionalmente, com o objetivo de favorecer e promover a transição energética, a BPI Vida e Pensões poderá investir em empresas cujos resultados provenientes da extração de carvão térmico representem mais de 25% dos seus proveitos consolidados, desde que o objetivo do investimento esteja associado à transição energética da empresa de forma demonstrável, como por exemplo o investimento em Green Bonds.

6.3.3. Defesa

Contexto e objetivos

A BPI Vida e Pensões não investirá no setor de defesa quando houver risco claro de uso de material de defesa para repressão ou outras violações graves dos direitos humanos, convenções e tratados de não proliferação de armas e outros regulamentos e diretrizes relacionados. Neste sentido, a BPI Vida e Pensões reconhece o direito dos países defenderem e protegerem os seus cidadãos e, conseqüentemente, poderá manter relações comerciais com as empresas relacionadas com o setor da defesa cuja atividade se considere coerente com as estratégias nacionais de legítima segurança e defesa.

Padrões de aplicação

Para a definição de armas controversas, a BPI Vida e Pensões utiliza os critérios constantes das convenções internacionais detalhadas abaixo:

- Minas Antipessoal: Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (1997).
- Armas Biológicas: Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas e Tóxicas e sobre a Sua Destruição (1972).
- Armas Químicas: Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sobre Sua Destruição (1993).
- Bombas de fragmentação: Convenção sobre Munições de Fragmentação (2008).
- Armas nucleares: Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968).
- Considera-se material de defesa, no âmbito desta Política:
- Armas (como pistolas ou outras armas leves, bombas, mísseis ou foguetes), com exceção de armas brancas, para uso desportivo, réplicas ou objetos de coleção.
- Munições e explosivos (incluindo balas, munições, torpedos, granadas, minas, cargas de profundidade, entre outros), desde que a finalidade de uso não seja civil.
- Componentes especialmente concebidos e equipamentos essenciais para a produção, manutenção e utilização de armas e munições convencionais, bem como software ou hardware relacionados com atividades de defesa, exceto se a sua finalidade estiver relacionada com a proteção e segurança civil.
- Produtos de dupla utilização: aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis como militares, quando o seu destino for o uso militar. Para a definição de artigos de dupla utilização, o Grupo CaixaBank segue o regulamento da UE sobre o regime de controlo de exportação e material de dupla utilização de acordo com o Regulamento do Conselho (UE) 428/2009 de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016 /1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016 e Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que revoga o Regulamento (UE) 428/2009, exceto para pedidos de autorização apresentados antes de setembro 9, 2021).

Exclusões e restrições

Como regra geral, estabelece-se:

- Não se comercializarão produtos de seguros ou de pensões a empresas que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas controversas (incluindo seus componentes essenciais). Este armamento inclui: minas antipessoais; armas biológicas; armas químicas; fósforo branco; bombas de fragmentação; munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares. Excepcionalmente, neste último caso, os produtos poderão ser oferecidos a empresas cuja receita anual a nível consolidado dependente da atividade nuclear não exceda 5%, desde que não exerçam outro tipo de atividade relacionada com outras armas controversas.
- A BPI Vida e Pensões não investirá no capital ou em instrumentos de dívida de empresas fabricantes de material de defesa cujo resultado consolidado dependa em mais de 35% deste setor ou que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas (incluindo os seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas (conforme definido no ponto anterior). Para armas nucleares, essa percentagem é limitada a 5% e desde que não seja realizado nenhum outro tipo de atividade relacionada com outras armas controversas.
- Se, em consequência da participação em processos de fusão ou aquisição de empresas, a BPI Vida e Pensões vier a deter participação numa empresa excluída pela presente Política, procurará desfazer-se dela logo que possível, dentro dos padrões de uma gestão economicamente razoável.
- Excepcionalmente, poderá ser avaliada uma relação comercial ou de investimento com uma empresa ou grupo empresarial passível de tais exclusões, caso o objeto da relação não seja atividade relacionada com material de defesa. A aprovação destas exceções deve respeitar o quadro de governação estipulado na BPI Vida e Pensões. e ter o parecer favorável do Comité de Investimentos.

Processos-chave para cumprimento da Política

De forma a assegurar o cumprimento desta Política e a apetite ao risco, com um impacto admissível na atividade comercial e de investimento da BPI Vida e Pensões, será aplicada uma metodologia de avaliação de risco ASG a integrar nos respetivos processos de inclusão, aplicáveis ao âmbito descrito na seção 1.2.

6.3.4. Metodologia de estimativa de riscos ASG na avaliação do cliente

A necessidade de avaliação dos riscos ASG dos clientes começará, em linha com os outros riscos, através de uma avaliação do risco inerente, que será estimado com base em determinadas características, como a CAE mais representativo da atividade do grupo económico do cliente ou país de residência, de forma a excluir os relacionados com atividades controversas de armas, conforme descrito na seção 7.3.3.

6.3.5. Investimento por conta própria ou para clientes

O modelo de gestão, adaptado às particularidades da atividade de investimento, assenta fundamentalmente na verificação do cumprimento, com base na informação prestada por fornecedores especializadas em questões ASG, das questões mais relevantes desta Política, bem como restrições de investimento em sociedades envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades controversas, conforme detalhado na seção 5.

7. Estrutura de Controlo

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos.

O modelo de controlo interno da BPI Vida e Pensões está estruturado por Níveis de Controlo, que seguem o modelo das Três Linhas de Defesa do Grupo CaixaBank, que garante uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

O primeiro nível de controlo é constituído pelos procedimentos e processos das unidades operacionais que gerem as atividades de diálogo com empresas e fornecedores de produtos de investimento, e o exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários cotados que integram as carteiras geridas pela BPI Vida e Pensões. São responsáveis pela aplicação de políticas e procedimentos internos nesta matéria, implementam proactivamente medidas de identificação, gestão e mitigação de Riscos e estabelecem e implementam controlos adequados.

Especificamente, a Direção de Investimentos atua como o primeiro nível de controle de gestão.

O segundo nível de controlo assegura a qualidade de todo o processo de geração e gestão dos diversos riscos, revê a coerência com a política interna e as diretrizes públicas dos processos, realiza controlos específicos sobre os inputs de informação utilizados, estabelece o desenho e a diretrizes para revisão dos processos e controlos estabelecidos nas unidades de gestão de riscos. Entre outros, inclui:

A Função de Gestão de Risco, como função-chave da Diretiva 2009/138/CE (Solvência II) 4e da Diretiva (UE) 2016/2341 (IORP II) 5, constitui o segundo nível de controlo dos riscos financeiros e operacionais em termos de sustentabilidade. Assume as funções relacionadas com a gestão das políticas de gestão de riscos, o controlo das categorias de riscos e a coordenação e manutenção do catálogo de riscos. Adicionalmente, enquanto função chave de risco de IORP II, na atividade de gestão de fundos de pensões, são também tidos em consideração os riscos na perspetiva dos participantes e beneficiários e no controlo das políticas de investimento dos fundos geridos. A Área de Controlo de Gestão, da Direção Económico-Financeira, desenvolve funções de gestão, acompanhamento e controlo dos riscos de investimento, quer da atividade seguradora BPI Vida e Pensões, quer dos riscos a que estão expostos os participantes e beneficiários de fundos de pensões geridos.

A Função de Compliance, enquanto função de segundo nível do controlo interno do risco reputacional, assegurará a qualidade de todo o processo de gestão das políticas socialmente responsáveis; revisará a coerência da política interna com as diretrizes de sustentabilidade e assegurará a existência de controlos específicos sobre o cumprimento desta Política.

O terceiro nível de controlo, composto pela Função de Auditoria Interna, realizará atividades periódicas de supervisão sobre a eficácia e eficiência da estrutura de gestão da sustentabilidade, incluindo os controlos do primeiro e segundo nível de controlo, bem como sobre o cumprimento da legislação vigente, as exigências dos órgãos de supervisão e as políticas e procedimentos internos relacionados a esse risco. Com base nos resultados de seus controlos, emitirá recomendações de valor às áreas, acompanhará sua adequada implementação e, quando for o caso, fará recomendações aos órgãos de governo e proporá possíveis melhorias.

A Função de Cumprimento Normativo, a Função Atuarial e de Riscos e a Função de Auditoria Interna da VidaCaixa assumem a orientação estratégica, supervisão e coordenação das respetivas funções de controlo interno da BPI Vida e Pensões, salvaguardando o seu próprio âmbito.

Deve ser garantida a existência de controlos sobre a correta aplicação dos princípios gerais estabelecidos nesta Política, bem como, se for caso disso, o seu desenvolvimento em procedimentos internos.

⁴ Diretiva 2009/138/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, sobre seguros de vida, acesso à atividade seguradora e resseguradora e seu exercício (Solvência II)

⁵ Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, sobre a atividade e fiscalização dos fundos de pensões de emprego (FPE)

8. Estrutura de Informação / Reporte

A implementação de uma estrutura de reporte adequada é essencial para a integração dos riscos de sustentabilidade.

O Regulamento 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo à taxonomia que estabelece a definição de atividades “verdes” (doravante, “a Taxonomia”), estabelece no seu artigo oitavo a necessidade de reporte de informação sobre as atividades consideradas ambientalmente sustentáveis, e de adoção do ato delegado em complemento ao referido artigo, especificando o conteúdo e apresentação da informação que deve ser divulgada.

Com base na Taxonomia, irão ser definidos indicadores quantitativos (como o Green Asset Ratio) e qualitativos, que permitem analisar e entender o perfil de risco da Companhia nessas áreas.

No que diz respeito à comunicação interna, serão adotadas as melhores práticas de mercado, comunicando dados agregados de risco que reflitam as suas exposições a riscos climáticos e ambientais para que o órgão de administração e outros órgãos de governo possam tomar decisões informadas.

Os principais objetivos do reporte são:

- Fornecer atempadamente aos Órgãos de Governo e aos Diretores de Topo, informações precisas, claras e suficientes que facilitem a tomada de decisões e permitam verificar se a atuação está dentro da tolerância ao risco estabelecida.
- Satisfazer os requisitos de informação dos órgãos de supervisão.
- Manter o acionista, bem como todos os stakeholders da BPI Vida e Pensões informados no domínio dos riscos ASG.
- Dotar os responsáveis pelas diferentes áreas, especialmente as áreas de gestão e áreas de controlo, da informação necessária para que possam controlar o cumprimento da estratégia definida para a BPI Vida e Pensões relativamente aos riscos ASG.

Consequentemente, as áreas especializadas em riscos ASG submeterão, pelo menos anualmente, ao Comité de Risco e ao Comité de Investimentos, a situação dos riscos de sustentabilidade.

9. Atualização da Política

Esta Política é submetida à apreciação do Conselho de Administração a cada dois anos. No entanto, a Área de Controlo de Risco, como responsável pela Política, em conjunto com a Direção de Compliance e Assessoria Jurídica e a, Direção de Investimentos e outras áreas afetadas deverão rever o seu conteúdo anualmente e, caso se julgue pertinente, propõe modificações que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Adicionalmente, a atualização da Política poderá ser iniciada a qualquer momento, a pedido de qualquer um dos envolvidos na integração dos riscos de sustentabilidade que tenha identificado a necessidade de sua alteração, motivada, entre outras causas, por:

- Alterações no quadro regulamentar.
- Mudanças nos objetivos e na estratégia de negócios.
- Mudanças na abordagem ou nos processos de gestão.
- Alterações derivadas dos resultados obtidos nas atividades de monitorização e controle.
- Novas Políticas ou modificações nas existentes que afetem o conteúdo desta Política.
- Alteração da estrutura organizacional que implique uma mudança de funções na gestão de riscos ASG.

Como procedimento de revisão, o responsável pela Política:

- Partilha o resultado da análise realizada com os demais envolvidos e fará as modificações necessárias na Política.
- Elabora um resumo da revisão realizada na seção "Controle de versões" da política.
- Propõe ao Comité de Risco e/ou ao Comité de Investimentos a revisão para apresentação ao Comité de Direção, que dará o seu acordo antes da submissão à aprovação do Conselho de Administração.

Cabe à Direção de Investimentos atualizar esta Política quando ocorrer alguma das alterações indicadas.

No entanto, quando as modificações forem menores e feitas fora do âmbito da revisão bianual é permitida a aprovação pelo Comité de Risco e/ou Comité de Investimentos. Para o efeito, entendem-se por "alterações menores" as decorrentes de alterações organizacionais sem implicações nas funções de gestão de risco ASG, meras correções ortográficas ou resultantes da atualização dos documentos referenciados na Política⁶. O Comité de Risco e o Comité de Direção serão sempre informados das modificações aprovadas pelo Comité de Investimentos. Se o Comité de Direção julgar conveniente, submeterá as modificações ao Conselho de Administração.

A Direção de Compliance e Assessoria Jurídica será responsável pelo armazenamento e disponibilização desta Política e por assegurar o correto funcionamento dos processos de arquivo e distribuição.

⁶A "atualização dos documentos referenciados na Política" incluiria apenas a transcrição de fragmentos de documentos aprovados pelos órgãos competentes (Conselho de Administração, Comité de Risco, etc.) pela própria Política.

10. Glossário

A Carta Internacional dos Direitos Humanos compreende a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e os seus dois protocolos opcionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH): é um documento declarativo elaborado por representantes de todas as regiões do mundo com diferentes formações jurídicas e culturais. A Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como um ideal comum para todos os povos e nações. Inclui, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais que devem ser protegidos em todo o mundo (direitos cívicos, culturais, económicos, políticos e sociais básicos que todos os seres humanos do mundo devem ter).

Pactos Internacionais: Após a adoção da DUDH, a Comissão de Direitos Humanos, principal órgão intergovernamental sobre o tema nas Nações Unidas, converteu esses princípios em tratados internacionais para proteger determinados direitos. Dada a natureza inédita desta tarefa, a Assembleia Geral decidiu elaborar dois pactos correspondentes a dois tipos de direitos enunciados na Declaração Universal: direitos cívicos e políticos e direitos económicos, sociais e culturais.

Pacto Global das Nações Unidas: o Pacto Global das Nações Unidas (Global Compact) é uma iniciativa internacional que promove a implementação de 10 Princípios Universalmente Aceitos para promover o desenvolvimento sustentável nas áreas de Direitos Humanos e Negócios, Normas Laborais, Meio Ambiente e Combate à Corrupção nas atividades e estratégia de negócios das empresas. É a maior iniciativa de responsabilidade social corporativa do mundo.

Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a OIT é uma agência especializada das Nações Unidas que trata de assuntos relativos ao trabalho e às relações de trabalho. As normas internacionais do trabalho estão divididas em convenções e são instrumentos jurídicos elaborados pelos constituintes da OIT (governos, empregadores e trabalhadores) que estabelecem princípios e direitos básicos no trabalho.

Gases de Efeito Estufa (GEE): Gases que fazem parte da atmosfera, de origem natural e antrópica, que absorvem e emitem radiação em determinados comprimentos de onda do espectro de radiação infravermelha emitidos pela superfície da Terra, pela atmosfera e pelas nuvens. Esta propriedade causa o efeito estufa. Os principais GEE na atmosfera da Terra são vapor de água, dióxido de carbono, metano, óxidos de nitrogénio e ozono.

Setor de energia

Areias betuminosas: fonte de petróleo não convencional obtido da combinação de argila, areia, água e betume que devem ser separados fisicamente, em minas a céu aberto, antes do seu processamento posterior. Posteriormente o betume é separado da areia, sendo ainda um combustível fóssil pesado, exigindo um processo intensivo de energia para ser convertido em petróleo bruto sintético, semelhante ao petróleo convencional.

Setor de Defesa

Armamento controverso

Armas que, pelas suas características, podem ter efeitos graves na população civil. Este armamento inclui minas antipessoal, armas biológicas, armas químicas, fósforo branco, bombas de fragmentação, munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares.

Minas antipessoais

As minas antipessoais são um tipo de mina terrestre, projetada para matar ou incapacitar as vítimas. Os seus efeitos mais comuns são amputações, mutilações genitais, lesões musculares e de órgãos internos ou queimaduras.

A definição está regulamentada na Convenção sobre a proibição da utilização, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre a sua destruição (1997).

Armas biológicas

Uma arma biológica refere-se à utilização de qualquer agente infeccioso usado como arma de guerra. O uso ofensivo de organismos vivos é geralmente caracterizado como arma biológica. Uma arma biológica pode ser projetada para matar, incapacitar ou prejudicar gravemente um indivíduo, bem como cidades ou lugares inteiros.

Sua definição está regulamentada na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas e Tóxicas e sobre sua Destruição (1972).

Armas químicas

As armas químicas usam as propriedades tóxicas dos produtos químicos para matar, ferir ou incapacitar. Produtos tóxicos produzidos por organismos vivos (por exemplo, toxinas) são considerados armas químicas. De acordo com a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Uso de Armas Químicas e sobre sua Destruição (1993), qualquer substância química tóxica é considerada uma arma química, independentemente da sua origem (exceto se for utilizada para fins permitidos). As armas químicas são classificadas como armas de destruição em massa pela Organização das Nações Unidas e a sua produção e armazenamento são proibidos pela referida Convenção de 1993.

Bombas de fragmentação

É uma bomba ou projétil cujo invólucro se estilhaça ao explodir e é atirado em fragmentos em todas as direções. Ao abrir, esta bomba liberta muitas outras, porém menores, que podem ser utilizadas para diversos fins: causar dano ou morte a um grande número de pessoas indiscriminadamente; iniciar incêndios; passar por veículos blindados.

A definição está regulamentada na Convenção sobre munições de dispersão (2008).

Munições de urânio empobrecido

O urânio empobrecido é um metal denso derivado do enriquecimento de urânio natural como combustível nuclear. É usado em projéteis perfurantes e em bombas, com o objetivo de aumentar sua capacidade de penetração.

Armas nucleares

Uma arma nuclear é um explosivo de elevado poder que usa energia nuclear. Podem ser transportadas através de mísseis balísticos intercontinentais, mísseis balísticos lançados de submarinos, bombardeiros de longo alcance, portadores de mísseis de cruzeiro hipersônicos, entre outros.

A definição está regulamentada no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968).

Fósforo branco

O fósforo branco é uma arma de uso militar extensivo como agente incendiário, agente de cortina de fumo e incendiário antipessoal capaz de causar queimaduras graves. Além das capacidades ofensivas, o fósforo branco também é um agente de fumo altamente eficiente, capaz de queimar rapidamente e produzir cortinas de fumo instantâneas. Por esta razão, a munição de fósforo branco é comum em granadas de fumo e lançadores de granadas de infantaria, bem como munições para tanques, veículos blindados, canhões e morteiros.

Produtos de uso duplo

Produtos de uso duplo são aqueles que podem ser usados para fins civis e militares. De acordo com o Regulamento (UE) 428/2009 do Conselho, de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016, os produtos de dupla utilização enquadram-se nas seguintes categorias:

- Materiais, instalações e equipamento nucleares
- Materiais especiais e equipamento conexo
- Tratamento de materiais
- Eletrónica
- Computadores
- Telecomunicações e segurança da informação
- Sensores e lasers
- Navegação e aviação
- Engenharia naval
- Aeroespacial e propulsão